TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2518077/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela **Sr.ª ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA**, estabelecida na Rua Aarão Reis, n° 151, apto. 302, Santa Teresa – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.240-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 48.722.389/0001-05, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado pelo **Sr. RODRIGO SILVA NUNES**, portador da carteira de identidade nº [redacted] 8, inscrito no CPF sob o [redacted] tendo em vista o decidido no Processo: 000184.000082/20206-29, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Ilma. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 206, em 15/01/2025, página 09 e;

CONSIDERANDO:

Que a realização da edição do "Dia de Iemanjá do Arpoador 2026" maior evento de rua de matriz africana da cidade do Rio de Janeiro, no dia 02 de fevereiro de 2026, na Praia do Arpoador – Ipanema, voltado para a valorização das tradições de matriz africanas.

O evento, com 08 (oito) horas de duração e entrada gratuita, reunirá mais de 10 (dez) mil pessoas com shows de grandes nomes da música e dança afro e feira com 20 (vinte) expositores, consolidando o Rio de Janeiro como um polo turístico religioso e de grandes eventos.

Além disso, o evento do "Dia de Iemanjá do Arpoador 2026" gera impacto econômico local, mobilizando fornecedores e comerciantes, criando empregos temporários e dinamizando a economia.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração

Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para a realização do "Dia de Iemanjá do Arpoador 2026", bem como a execução da contrapartida (a **CONTRAPARTIDA**) decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido sob o indexador n° 0879995 do Processo nº 000184.000082/2026-29 (**PLANO DE TRABALHO**), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**
III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; para permitir a adoção de providências imediatas;
VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvidas e dos resultados alcançados;
IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;
X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
XII. Concluir a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa **SUBCONTRATADA** dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a **SUBCONTRATADA** ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à **LGPD** impostos à **CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável por garantir a sua observância perante o **CONTRATANTE**.

V - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.

VI - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a **LGPD** e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A **CONTRATADA** deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender, no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da **LGPD** e desse ajuste.

X - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE** o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados **(ANPD)** e ao Titular, na forma do art. 48 da **LGPD**.

XII - A **CONTRATADA** deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da **LGPD** – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, os dados pessoais serão transferidos ao **CONTRATANTE**, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela **CONTRATADA**.

XIII.1 - O **CONTRATANTE** manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da **LGPD** somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da **LGPD** deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados **(ANPD)**.

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**,** devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R$ 700.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:
Produzir logomarcas da Prefeitura do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal da Casa Civil e Coordenadoria da Diversidade Religiosa em:

i- Backdrop
ii- Windbanners;
iii- Logomarca no Instagram, Facebook e Youtube do evento com previsão estimada de 3.000.000,00 (três milhões) de visualizações, a exemplo do eventos de 2025;
iv- Exibição da logomarca nos telões durante os intervalos dos shows.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, após 30 (trinta) dias a realização do **EVENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do **EVENTO** realizado;
II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
IV. Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o **MUNICÍPIO** terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho **11001.04.122.0700.0139**, - Apoio a Eventos e PROJETOS, Inclusão de previsão orçamentária ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas **(PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO SILVA NUNES
Data: 19/01/2026 11:40:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO SILVA NUNES
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
Dia de Iemanjá do Arpoador 2026

2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
Cultura, Música, Dança, Moda, Gastronomia, Meio Ambiente e Artesanato.

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA.		
CNPJ: 48.722.389/0001-05	Inscrição estadual: ISENTO	Inscrição municipal: 1440399-0
Endereço: Rua Aarão Reis, 151 apt. 302		
Bairro: Santa Teresa.	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro
CEP: 20240-090	Telefone: (21) 99649-3823	Fax:
Sítio eletrônico (site): https://patrimonioimaterialrio.com.br/#/		
Endereço eletrônico (e-mail): planejamento.institutofloresta@gmail.com		

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: Rodrigo Silva Nunes		
Cargo: Coordenador executivo	Início:	Término:
CPF: 098739787-71	Identidade/órgão expedidor: 020311021-8 DIC-RJ	
Endereço: Praça Barbosa de Oliveira, 14 - Madureira 21360-420		
Bairro: Madureira.	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
Telefones (inclusive celular): (21) 99724-9449		
Endereço eletrônico (e-mail): eurodrigonunes@gmail.com		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO	
Nome: Marcos André Rodrigues de Carvalho	
Cargo: Produtor	Formação: Jornalista
CPF: 003131037-04	Identidade/órgão expedidor: 09391291-3 IFP RJ
Telefones (inclusive celular): (21) 99649-3823	
Endereço eletrônico (e-mail): marcosdex@gmail.com	

6. OBJETO DO PATROCÍNIO
Realização da edição do "Dia de Iemanjá do Arpoador 2026" maior evento de rua de matriz africana da cidade do Rio de Janeiro, no dia 02 de fevereiro de 2026, na Praia do Arpoador – Ipanema, voltado para a valorização das tradições de matriz africanas. O evento, com 8 horas de duração e entrada gratuita, reunirá mais de 10 mil pessoas com shows de grandes nomes da música e dança afro e feira com 20 expositores, consolidando o Rio de Janeiro como um polo de turismo religioso e de grandes eventos.
• Realização: 02 de fevereiro de 2026. • Local: Praia do Arpoador - Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22410-002.

A Prefeitura do Rio de Janeiro patrocinou as edições de 2023, 2024 e 2025 com o valor total de R$700.000,00 (setecentos mil reais).
Valor total estimado do evento em 2025: R$800.000,00, (oitocentos mil reais). Planilha orçamentária atualizada: Planilha de Custo Dia de Iemanjá do Arpoador 2026.pdf

7. VALOR DO PATROCÍNIO
R$700.000,00 (setecentos mil reais).

8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO		
Banco: Santander	Agência: 4675	Conta corrente: 13004594-2

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO

O Dia de Iemanjá do Arpoador 2026 representa um marco histórico por ter se tornado a maior e mais relevante festa de rua de matriz africana da cidade do Rio de Janeiro. Em sua quinta edição no Rio de Janeiro, o evento, do dia 02 fevereiro de 2026, no Arpoador – Praia de Ipanema, com a expectativa de receber mais de 10.000 visitantes.

O Dia de Iemanjá do Arpoador 2026 foi realizado pela primeira vez no ano de 2022, na Cidade do Rio de Janeiro, organizada por pais e mães de santo e artistas. Desde então, o evento ocorre todos os anos com enorme sucesso de público, de crítica e de mídia. No ano de 2025, teve um público aproximado de 30 mil pessoas, e nos anos de 2024 e 2025 cerca de 350 matérias de jornal, TV e internet no mundo todo.

Reconhecendo a sua enorme importância cultural e relacionada aos direitos civis e sociais do evento, foi criada a Lei Municipal nº 9.116/2025, de autoria dos vereadores Flávio Valle e Átila Nunes, assinada pelo Prefeito Eduardo Paes no último dia 20 de outubro de 2025, que incluiu o evento a ser patrocinado "Dia de Iemanjá do Arpoador" no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de fevereiro,

Em 2009 a Lei Estadual nº 5.495/2009 reconheceu o Dia de Iemanjá como Patrimônio Cultural do Estado do Rio de Janeiro, e através desta visa preservar e valorizar essa manifestação religiosa e cultural, reconhecendo sua importância para a identidade e história do povo carioca.

Demonstra-se, pois, a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento.

- **Cultura e Entretenimento: T**rará grandes nomes da música afro como Nina Rosa, Tião Casemiro, Afoxè Filhas de Ghandi Jongo da Companhia de Aruanda.
- **Desenvolvimento Econômico:** Com a presença de 20 expositores de artesanato, design, moda e gastronomia, o evento se consolida como uma plataforma de negócios BB e BC, com uma estimativa de movimentação de R$ 500 mil reais em vendas.
- **Turismo: A**trai um público diversificado de todo o Brasil e do exterior, com 28% de visitantes de outros estados e 2% de estrangeiros, o que impulsiona a ocupação hoteleira, o transporte e a gastronomia da cidade.
- **Inclusão Social:** Com entrada 100% gratuita, o evento democratiza o acesso à cultura e ao entretenimento de qualidade, promovendo a união e o fortalecimento de laços comunitários em um ambiente interdenominacional.

- **Fomento ao desenvolvimento econômico, social, cultural e artístico: É** um evento de grande porte que gera um impacto significativo na economia do Rio de Janeiro, com a criação de mais de 1.500 empregos diretos e indiretos, atração de turistas e a movimentação de diversos setores da economia. Cultural e artisticamente, o evento celebra a diversidade da música e dança afro e promove experiências culturais inovadoras e de alta qualidade para um público massivo.
- **Legitimação da atuação do Município:** O apoio da Prefeitura do Rio de Janeiro ao Dia de Iemanjá do Arpoador legitima a atuação do município no fomento ao turismo religioso e aos grandes eventos, ampliando o relacionamento com um público de 20.000 pessoas e gerando uma imagem positiva para a cidade em nível nacional e internacional.

- **Demonstração de inequívoca singularidade do evento: O** Dia de Iemanjá do Arpoador é um evento singular por ser o maior evento de rua de matriz africana em público e em mídia da Cidade do Rio de Janeiro com diversos shows importantes, feira de negócios e entretenimento, com anos de história e uma marca consolidada. Sua singularidade se manifesta na capacidade de reunir, em um único local, um público massivo e diversificado, mais de 30 mil pessoas em 2025 e expositores de múltiplos setores e grandes nomes da música afro. Nenhum outro evento no Estado do Rio de Janeiro possui essa magnitude e abrangência no segmento de matriz africana.

- **Indicação de estudos econômico-financeiros:** A edição de 2025, com 2 dias de duração, recebeu mais de 30.000 visitantes e gerou 1.000 empregos. Para 2026, a expectativa é de um público de 20.000 pessoas, a geração de mais de 500 empregos diretos e indiretos, e uma movimentação econômica de R$15 milhões em vendas, hotelaria e mídia espontânea para a cidade do Rio de Janeiro. A ocupação hoteleira de Ipanema e adjacências tem a expectativa de lotação máxima durante o período do evento, gerando um impacto direto e positivo na arrecadação de tributos para o município.

10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR

Em contrapartida ao investimento de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)., o Dia de Iemanjá do Arpoador oferece um plano robusto de exposição de marca para a Prefeitura do Rio de Janeiro, garantindo visibilidade massiva para um público estimado de 3.000.000 (três milhões) de pessoas na grande mídia e nas redes sociais do projeto assim como aconteceu em 2025 conforme relatório de mídia anexo:

- **Presença de Marca (Logomarca):**
  - Backdrop
  - Windbanners
- **Divulgação Digital:**
  - Logomarca no Instagram, Facebook e YouTube do evento com previsão estimada de 3.000.000 (três milhões de visualizações) a exemplo do evento de 2025.
- **Presença no Palco:**
  - Exibição da logomarca nos telões durante os intervalos dos shows.

Observação: As entregas de material para aplicação da marca serão feitas no mesmo dia da assinatura do contrato.

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO

O Dia de Iemanjá do Arpoador dispõe de um plano de mídia abrangente, com elevado potencial de divulgação para a marca da Prefeitura do Rio de Janeiro. A edição de 2024 contou com ampla cobertura da Rede Globo, além de diversas outras emissoras de televisão, rádios, jornais impressos e digitais, bem como significativo engajamento de influenciadores nas redes sociais, proporcionando expressiva visibilidade nos meios de comunicação e ambiente digital.

Durante o evento, foram geradas mais de 200 matérias jornalísticas no Rio de Janeiro e em diversas regiões do país, além de aproximadamente 2.000 publicações em redes. O alcance digital superou os 50 mil seguidores em plataformas como Instagram, Facebook e outras, resultando em mais de 03 milhões de visualizações, compartilhamentos, comentários e repostagens.

Para a edição de 2026, projeta-se uma expansão superior a 30% na cobertura midiática, com ampla repercussão nacional e internacional. A expectativa é atingir 100 mil seguidores nas redes sociais e alcançar um volume estimado de 05 milhões de interações. A associação institucional da marca da Prefeitura a um evento desta envergadura — com forte apelo popular e abrangência nacional — assegura visibilidade qualificada e de grande impacto no Município do Rio de Janeiro, no Estado e em todo o território nacional.

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO SILVA NUNES
Data: 19/01/2026 11:40:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO SILVA NUNES
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

_____

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO SILVA NUNES
Data: 19/01/2026 11:40:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RODRIGO SILVA NUNES
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

_____

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO SILVA NUNES
Data: 19/01/2026 11:40:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RODRIGO SILVA NUNES
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NUNES

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 48.722.389/0001-05

Rua Aarão Reis, n.º 151, apto. 302, Santa Teresa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.240-090

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

_____

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO SILVA NUNES
Data: 19/01/2026 11:40:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RODRIGO SILVA NUNES
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO FLORESTA